



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2016

Partes: Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público do Estado de Sergipe. Objetivo: estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando à promoção de medidas necessárias à prevenção e repressão ao crime organizado, bem como de delitos que exijam investigações especiais, ações conjuntas e/ou a formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal. Vigência: 30 (trinta) meses.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2016.

Paulo Lima de Santana,

Procurador-Geral de Justiça,

Em Exercício

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 369/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de setembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0203, tendo por objeto apurar a situação da idosa M. S. dos A.

Aracaju, 30 de setembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO - PROEJ nº 04.16.01.0041

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base no ofício nº 562/2016, da lavra do CAOP dos Direitos da Mulher do Ministério Público do Estado de Sergipe, noticiando que Andréa Santos Gama teria sido agredida fisicamente por seu ex-companheiro, Waldemir Sérgio de Oliveira Souza.

De início, esta 1ª Promotoria de Justiça oficiou a 11ª Delegacia Metropolitana requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos, conforme fl. 06. Além disto, também foi oficiado o Centro de Referência da Mulher do Município de



Barra dos Coqueiros - SE para que averiguasse a veracidade do fato e elaborasse o respectivo relatório, fl. 07.

Em seguida, a Autoridade Policial local confirmou a instauração do procedimento investigatório, conforme documentos de fls. 09/11. Quanto ao Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE, informou que realizou visita domiciliar e, após entrevista com a vítima, detectou que a denúncia é em tese procedente, mas a vítima não se encontra na atualidade em situação de vulnerabilidade familiar, fls. 13/14.

Eis o relato necessário. Passo à manifestação.

Sem delongas, analisando as informações encaminhadas pelo Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE, por meio do expediente supracitado, constata-se que os fatos narrados que motivaram a instauração da presente denúncia foram devidamente apurados pela Autoridade Policial competente. Além disto, o referido procedimento foi devidamente instruído e remetido ao Juízo desta comarca, sendo registrado sob o número 201690002283 para posterior adoção das medidas judiciais cabíveis, fls. 15.

Remanesce a necessidade de se avaliar, neste momento, tão somente a urgência em se formular pedido de aplicação de medida protetiva em favor da (suposta) vítima. As informações contidas no relatório confeccionado pelo Centro de Referência da Mulher - fls. 13/14, deixaram clarividente a necessidade do predito ajuizamento, haja vista que apesar da notícia de que os interessados estão separados, a vítima encontra-se amedrontada pelos episódios que vivenciou. Entretanto, foi proposta Medida Protetiva em face do agressor, registrada sob o número 201690002053, conforme fls. 15/17.

Desta forma, considerando a fundamentação supra, a Presentante do Ministério Público que ora subscreve resolve determinar o ARQUIVAMENTO SÚMÁRIO desta Notícia de Fato, conforme determina o art. 3º, §2º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, sem necessidade de remessa ao CSMP/SE, nos termos do Assento nº 02, do mesmo Conselho.

Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Mulher (CAOp-MP/SE), com fotocópia do presente pronunciamento.

Publique-se. Registre-se e dê-se baixa no sistema PROEJ.

Barra dos Coqueiros (SE), 14 de setembro de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Aviso de Promoção de Arquivamento

NOTÍCIA DE FATO - PROEJ nº 04.16.01.0040

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base no ofício nº 576/2016, da lavra do CAOP dos Direitos da Mulher do Ministério Público do Estado de Sergipe, noticiando que Auristela Jatobá de Souza teria sido agredida fisicamente e vítima de outros crimes por parte de seu companheiro, Cleyditon Fiel Farias.

De início, esta 1ª Promotoria de Justiça oficiou a 11ª Delegacia Metropolitana requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos, conforme fl. 06. Além disto, também foi oficiado o Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE para que averiguasse a veracidade do fato e elaborasse o respectivo relatório, fl. 07.

Em seguida, a Autoridade Policial local confirmou a instauração do procedimento investigatório, conforme documentos de fls. 09/13. Quanto ao Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE, informou que realizou visita domiciliar e, após entrevista com a vítima, detectou que a denúncia é em tese procedente, mas a vítima não se encontra mais em situação de vulnerabilidade familiar, fls. 14/16.





Eis o relato necessário. Passo à manifestação.

Sem delongas, analisando as informações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher do MP/SE, por meio do expediente supracitado, constata-se que os fatos narrados que motivaram a instauração da presente denúncia foram devidamente apurados pela Autoridade Policial competente. Além disto, o referido procedimento foi devidamente instruído e remetido ao Juízo desta comarca, sendo registrado sob o número 201690001670, para posterior adoção das medidas judiciais cabíveis.

Remanesce a necessidade de se avaliar, neste momento, tão somente a urgência em se formular pedido de aplicação de medida protetiva em favor da (suposta) vítima. Entrementes, as informações contidas no relatório confeccionado pelo Centro de Referência da Mulher - fls. 14/16, deixam clarividente a desnecessidade do predito ajuizamento, haja vista a notícia de que os interessados estão separados e a própria vítima revelou não desejar a fixação daquelas medidas protetivas, dada a inexistência de novos e reiterados atos praticados pelo (suposto) agressor que atentem contra a integridade física, moral e/ou emocional da vítima.

Desta forma, considerando a fundamentação supra, a Presentante do Ministério Público que ora subscreve resolve determinar o ARQUIVAMENTO SÚMÁRIO desta Notícia de Fato, conforme determina o art. 3º, §2º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, sem necessidade de remessa ao CSMP/SE, nos termos do Assento nº 02, do mesmo Conselho.

Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Mulher (CAOp-MP/SE), com fotocópia do presente pronunciamento.

Publique-se. Registre-se e dê-se baixa no sistema PROEJ.

Barra dos Coqueiros (SE), 14 de setembro de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 066/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, nos termos estabelecidos no art. 6º, inc. I e § 1º do mesmo artigo constante da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - cumpra-se o despacho retro.





Barra dos Coqueiros, 14 de setembro de 2016.
ANA PAULA SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 065/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, nos termos estabelecidos no art. 6º, inc. I e § 1º do mesmo artigo constante da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - cumpra-se o despacho retro.

Barra dos Coqueiros, 14 de setembro de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 067/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, nos termos estabelecidos no art. 6º, inc. I e § 1º do mesmo artigo constante da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do



Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquivar-se cópia da presente portaria;

V - cumpra-se o despacho retro.

Barra dos Coqueiros, 14 de setembro de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 058/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, nos termos estabelecidos no art. 6º, inc. I e § 1º do mesmo artigo constante da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquivar-se cópia da presente portaria;

V - cumpra-se o despacho retro.

Barra dos Coqueiros, 21 de junho de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 068/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo



único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRA-SE.

Barra dos Coqueiros, 15 de setembro de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 23/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de setembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0109, tendo por objeto apurar o descumprimento da Lei Municipal nº 10/2005, que dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor quanto ao tempo de espera e dá outras providências correlatas no Município de Aquidabã-SE.

Aquidabã-SE, 29 de setembro de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 24/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de setembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0122, tendo por objeto possíveis irregularidades constatadas em relatórios de pagamentos/cópias de contratos extraídos do Sistema de Auditoria Pública/TCE, os quais apontam despesas da Prefeitura de Graccho Cardoso em benefício do advogado Bernardo Vidal, potencialmente lesivas ao erário.

Aquidabã-SE, 29 de setembro de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça



1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 34/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça responsável pela defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura suposta poluição sonora pela AABB.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que lhe compete promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO a clara necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo de conclusão do procedimento, nos termos do art. 23, da Resolução nº 002/2008 - CPJ;

RESOLVE

CONVERTER este procedimento em INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema PROEJ;

II - II- Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;

III- Reitere-se o Ofício de fl.32.

Tobias Barreto, 25 de agosto de 2016.

EDYLENO ITALO SANTOS SODRÉ

Promotor de Justiça em substituição

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

P O R T A R I A Nº35/2016

Autos nº 31.16.01.0032

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça com titularidade nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, à vista no ofício nº 612/2016 da Ouvidoria do Ministério Público deu azo à instauração desta Notícia de Fato;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria relativas ao Patrimônio Público, a Defesa da Pessoa com Deficiência e a Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública;





Considerando o ofício nº 221/2016 encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio da Secretaria de Finanças do Município de Tobias Barreto/SE, dando conta da inviabilidade de realização de reforma no prédio da aludida secretaria, tendo em vista que o terreno abriga a agência do Banco do Brasil local.

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, relativamente à acessibilidade ao prédio da Secretaria Municipal de Finanças, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema do PROEJ;

II- Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;

III- Notifiquem-se os interessados, para comparecer à audiência extrajudicial no dia __/__/__, às ____, nesta Promotoria de Justiça.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), 28 de setembro de 2016.

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR Elenaldo dos Santos, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do procedimento nº 58.13.01.0012 em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº008/2015.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2016.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 006/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR





Ronibergue Amancio de Oliveira, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do procedimento nº 58.14.01.0002 em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº008/2015.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de setembro de 2016.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Arquivamento de Procedimento Administrativo Preparatório

PROCED. ADM Nº: 6316010071

ARQUIVAMENTO

Consoante se vê autos, de início foi enviado a notícia do fato através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, onde a reclamante um vazamento em via pública, sem que a DESO adotasse qualquer providência para sanar o problema.

Na sequência foi oficiada a ESO, a fim de que informasse se o vazamento de água em via pública foi sanado, bem como, convertida a Notícia de fato em Procedimento Administrativo.

Não obtendo resposta da DESO, foi designada audiência nesta Promotoria de Justiça, onde foi informado pela DESO que o vazamento, objeto dos autos, já tinha sido retificado, comprometendo-se a empresa a enviar relatório técnico a esta Promotoria de Justiça, para a devida comprovação.

Co a juntada do relatório técnico, ficou demonstrado que o problema de vazamento de água foi solucionado, tendo a DESO informado que o atraso na realização do serviço deu-se ao fato da empresa terceirizada responsável por sua execução ter rescindido o contrato, razão porque, a DESO foi obrigada a firmar novo contrato com outra empresa terceirizada.

Analisando o conteúdo dos autos, é de se afirmar que o objeto do presente Procedimento Administrativo foi devidamente solucionado, com a execução dos serviços de reparo do vazamento de água e reposição do asfalto, realizado pela DESO.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que não há fundamento para a promoção de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, registrado sob o nº6316010071 e o submeta à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique a parte reclamante e a DESO, e após a devida comprovação de cumprimento dos atos, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceituam os artigos 40 e seguintes da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 29 de setembro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil





PORTARIA n.º 008/2016

de 30 de setembro de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'ÁVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório tombado sob o nº 6316010111, onde se apura a abusividade em contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura de Nossa Senhora do Socorro e os vendedores ambulantes;

Considerando que se torna necessário regulamentar dito contrato, atendendo aos princípios que norteiam a administração pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafo;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVEA

rt. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 6316010111 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos(artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação(art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 20 de outubro de 2016, às 11:00 horas;

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de setembro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Ávila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 21/2016

PROEJ n° 43.16.01.0009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública





CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o nº 43.16.01.0009, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível acúmulo ilegal de cargo público pelo suposto servidor Aron de Melo Aragão;

R E S O L V E:

Converter a presente Notícia de Fato em PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4 - Cumpra-se.

Estância/SE, em 02 de setembro de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 20/2016

PROEJ nº 43.16.01.0008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o nº 43.16.01.0008, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível improbidade administrativa em razão de denúncia dando conta de que a servidora municipal do CRAS de Estância Núbia Nabuco não estaria trabalhando, apesar de constar seu nome na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Notícia de Fato em PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4 - Cumpra-se.

Estância/SE, em 31 de agosto de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça



1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 19/2016

PROEJ n° 43.16.01.0007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.16.01.0007, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciados em possível irregularidade em despesas com viagens de alguns conselheiros a Brasília, para participar do Congresso Brasileiro de Assistência Social, pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Estância ;

R E S O L V E:

Converter a presente Notícia de Fato em PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

- 1- Registre-se tudo no PROEJ;
- 2- Publique-se;
- 3- Após, conclusos;
- 4 - Cumpra-se.

Estância/SE, em 31 de agosto de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 18/2016

PROEJ n° 43.16.01.0006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.16.01.0006, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciados em possível inconstitucionalidade em decorrência de tratamento tributário desigual para situações equivalentes, uma vez que a Lei Complementar n° 15/2006 concedeu a algumas associações redução de 50% por cento na taxa



de localização e funcionamento em razão da localização de sua sede;

R E S O L V E:

Converter a presente Notícia de Fato em PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4 - Cumpra-se.

Estância/SE, em 31 de agosto de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 84/2016

PROEJ 46.16.01.0092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo Disque 100, através da Denúncia nº 750331, Protocolo nº 1190072, em razão da infante Vanessa ter sido vítima de violência sexual, cometida pelo Padrasto e a genitora apesar de saber da situação, nada faz;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 26 de setembro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 85/2016

PROEJ 46.16.01.0091

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo Conselho Tutelar I de que as infantas Camila Nunes dos Santos, Gislaine Nunes do Nascimento e Gabriela Nascimento dos Santos estão sendo negligenciadas pela sua Genitora;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)



R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 26 de setembro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Edital de Notificação

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PROCEDIMENTO: 45.15.01.0103

O Ministério Público de Sergipe, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais previstas:

NOTIFICA

PRAZO DE 10 DIAS

SRA. MARIA VALQUÍRIA PINTO DOS SANTOS RIBEIRO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO MELHORAMENTO DO POVOADO MUCULANDUBA, COM ENDEREÇO NO POVOADO MUCULANDUBA, S/N, ZONA RURAL, TEL (79) 99804-1194, ESTÂNCIA/SE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a esta Promotoria Especial para tomar ciência das razões da promoção de arquivamento da Notícia de Fato tombada sob o nº 45.15.01.0103, bem como para informar da abertura do prazo de recurso ao Conselho Superior do MPSE.

Estância, 28 de setembro de 2016

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)





10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 29 de setembro de 2016, que exonera, a pedido, Igor Mendonça de Assis do cargo de Analista do Ministério Público - Informática: Gestão e Análise de Projeto de Infraestrutura, nível superior, símbolo NS-1, referência 6, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 29 de setembro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO